ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-62/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/437/2008
PROTOCOLO	:	883550
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	:	IRMA VIEIRA DE SANTANA E AZXOATEGUI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 02/PGJ/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TERMO DE APOSTILAMENTO, 11º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.
2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame o Termo de Apostilamento, o 11º Termo aditivo e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO- PGJ e a empresa H2L EQUIPAMENTOS SISTEMAS -LTDA., visando à prestação de serviços de fotocópia e impressão, para atendimento do Ministério Público Estadual.

O procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 01/2007 e sua formalização contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Simples DSG-G.PRCS-04137/2008, fl. 433.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-7595/2013 – fls. 1805/1816) e, constatou a necessidade de apresentação de justificativa, no que diz respeito ao cálculo adotado aos quantitativos acrescidos ao valor inicial do instrumento contratual através do Termo Aditivo, já que evidenciam que ultrapassam o limite de 25% do valor inicial , no levantamento financeiro, verificou diferença de valores entre o montante total empenhado, as despesas liquidadas e os pagamentos efetuados, verificou também, ausência

de Nota de Empenho e Nota Fiscal, referente a Ordem de Pagamento n. 1463 e 1837; ausência da Ordem de Pagamentos referente ao Empenho 2294/2010, a Nota Fiscal n. 175, que consta tão somente o lançamento, e pôr fim a não apresentação de planilha financeira atualizada, com seu respectivo Termo de Encerramento do contrato.

Notificado, vieram aos autos os documentos de fls. 1830/1842.

Procedendo à análise (ANA-5ICE-4633/2014 – fls. 1844/1852) a 5ª ICE constatou que o Termo de Apostilamento, o 11º Termo Aditivo e a Execução Financeira, atendem aos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n. 4320/64 e a INTC/MS nº 17/00.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do Termo de apostilamento, do 11º Termo Aditivo, bem como em relação aos atos praticados no decorrer da execução física e financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado às fls. 1853/1854 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5906/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO- PGJ e a empresa H2L EQUIPAMENTOS SISTEMAS -LTDA.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Termo de apostilamento e seu 11º Termo Aditivo ao contrato firmado sob n. 2/PGJ/2008, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato	**R$3.053.577,28**
Total de empenhado –Total Anulado (NE-NAE)	**R$3.053.577,28**
Despesa líquida (NF)	**R$3.053.577.28**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$3.053.577,28**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$3.053.577,28 (três milhões cinquenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO**:

Pela **REGULARIDADE** do termo de apostilamento e o 11º Termo Aditivo, celebrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PGJ e a empresa H2L EQUIPAMENTOS SISTEMAS -LTDA., bem como de sua execução financeira.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 18, de 14 outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pelaregularidade do termo de apostilamento e o 11º termo aditivo, celebrado pelo entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda., bem como de sua execução financeira; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator .

Publique-se

Campo Grande 18 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator